



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 347
Decisão da CEAG/PB	Nº 27/2018	
Referência	Processo Nº 1072977/2017	
Interessado	ITARESIDUE UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA – ME (ITARESIDUE)	

EMENTA: Aprova o DEFERIMENTO DA INCLUSÃO Eng. Ftal. Eng. Seg. Trab. e Tec. Agropec. ADRIANO PEREIRA DE FIGUEIREDO, CREA - PB nº 160076985-3, na empresa ITARESIDUE UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA – ME (ITARESIDUE), com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 347, apreciando o Processo Nº 1072977/2017, em que a empresa ITARESIDUE UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA –ME (ITARESIDUE), registrada neste Conselho sob CREA-PB nº 000345491-6, requer através de seu sócio a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Ftal. Eng. Seg. Trab. e Tec. Agropec. ADRIANO PEREIRA DE FIGUEIREDO, CREA-PB nº 160076985-3, e; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições profissionais fixadas pelo do artigo art. 10 da Res. 218/73, art. 4º da Res. 359/91, ambas do Confea e Decreto 90.922/85, respeitados os limites de sua formação; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde tecnicamente pela Empresa JAPF ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA –ME (APF ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL), com carga horária das 16h00min às 20h00min–04h/dia –Sócio, pretendendo responder também pela Empresa CAMPANELLI - ITARESIDUE UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA –ME (ITARESIDUE), com carga horária das 08h00min às 14h00min–06h/dia –Contrato, totalizando uma carga horária total de trabalho de 04h/dia, nesta jurisdição; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; **considerando** que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa JAPF ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA –ME (APF ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL) - CREA-PB nº 000033993-2; **considerando** que o profissional indicado declarou as obras/serviços em EXECUÇÃO pela empresa JAPF ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA –ME (APF ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL) - CREA-PB nº 000033993-2; **considerando** que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a DUPLA responsabilidade técnica; **considerando** que as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

informações apresentadas no presente processo e a natureza dos serviços do objeto social das empresas relacionadas, nesta data, permitem ao profissional atuar tecnicamente, nas DUAS empresas, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico em tempo hábil nos limites das suas atribuições profissionais, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o DEFERIMENTO DA INCLUSÃO do Eng. Ftal. Eng. Seg. Trab. e Tec. Agropec. ADRIANO PEREIRA DE FIGUEIREDO, CREA - PB nº 160076985-3, na empresa requerente, com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Aderaldo Luiz de Lima (SENGE-PB), Roberto Wagner Cavalcanti Raposo (UFPB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Eng^a Civil Suenec da Silva Barros.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de abril de 2018.

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza
Coordenador da CEAG – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)